



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Proc. Administrativo 0607.00641/2022.30 - Contratação de Consultoria Atuarial

Referência: Revogação do Processo Licitatório Atuarial

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos atuariais que incluem a realização de avaliações atuariais ordinárias semestrais, individualizadas por segurado, e outras extraordinárias, se necessárias, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, a reavaliação do plano atuarial existente e a proposição de ajustes e melhorias contínuas na metodologia de equacionamento do déficit atuarial.

À Divisão de Compras e Licitações

A Presidência da Guarujá Previdência, autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, **DECIDE** revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Dentre os fatos supervenientes destacam-se os seguintes:

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/6272-009B-7BB0-8DC6> e informe o código 6272-009B-7BB0-8DC6



1. O Chefe do Poder Executivo protocolizou o Ofício nº 370/2022 – Processo nº 11.982/2022 em 20 de setembro de 2022, versa sobre Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 179/2015, criando inclusive cargo de Analista Previdenciário Atuário (fl. 2), ensejando análise do Núcleo de Atuária da Guarujá Previdência quanto às atribuições do cargo e as especificações técnicas do serviço de assessoria atuarial para, se necessário, fazer ajustes à contratação pretendida para abertura de outro certame ou não;
2. Verificado posteriormente à data da Sessão Pública, 15 de setembro de 2022, que não constou nas especificações técnicas item sobre cálculo atuarial específico para criação e implantação de empréstimos consignados com recursos do RPPS aos seus servidores, aposentados e pensionistas, com desconto em folha, visando a melhoria na rentabilidade de investimentos do RPPS, na forma dos artigos 154 e 155 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

Art. 155. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3. Verificou-se que **(a)** duas empresas participaram da Sessão Pública de 15 de setembro de 2022, ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial e Aliança Assessoria, e que **(b)** no Termo de Referência, constou no item 38 das especificações técnicas, previsão expressa de verificação da situação superavitária apresentada pela empresa que realizou auditoria atuarial, Aliança Assessoria, sobre os cálculos da empresa de assessoria, ETAA:

38. Verificação da situação superavitária apresentada no Plano Previdenciário na Reavaliação Atuarial de 2021 produzida pela empresa



Aliança Assessoria, necessitando ser testada em um novo estudo atuarial, conforme recomendação do Atuário.

Assim, verifica-se conflitos de interesse e de moralidade entre concorrentes, visto que ambas em 2021 foram empresas auditora e auditada, respectivamente, e agora disputam novo contrato que fará verificação da situação apresentada pela auditoria.

Ademais, no Termo de Referência de contratação da auditoria constou no **Item 6.3.5.6**, fl. 168 do Processo Administrativo nº 378/2021, regra de quarentena de três anos para participação em licitação que vise a realização da Avaliação Atuarial para o RPPS de Guarujá para a empresa auditora cumprir:

Item 6.3.5 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

[...]

6.3.5.6 – Declaração que conste aceitação de quarentena de 3 (três) anos, contados da data de finalização da auditoria, para participação em licitação que vise a realização da Avaliação Atuarial para o RPPS de Guarujá, a fim de se garantir que a presente Auditoria não sirva para mera desqualificação da prestação atuarial ora auditada, por interesse comercial, sem prejuízo à participação de licitação de auditoria atuarial.

E, conforme consta na fl. 259 do Processo Administrativo nº 378/2021 a empresa Aliança juntou a aludida Declaração de Aceitação de Quarentena de 3 (três) anos (cópia anexa).

Outrossim, a GuarujáPrev considera que a Auditoria não foi concluída, diante de impossibilidade de verificação de forma individualizada das RMBaC, a fim de verificação de discrepância entre valores encontrados pela empresa de auditoria, ao ponto de a empresa Aliança abster-se de manifestação de opinião sobre cálculo da RMBaC, porque a empresa ETAA não disponibilizou todas as informações para a empresa auditora.

Verifica-se, segundo declarações da ETAA **(a)** incapacidade do sistema de informática utilizado pela empresa de assessoria calcular as projeções atuariais de forma individualizada, e **(b)** desinteresse de atendimento do



solicitado pela autarquia, conforme dois e-mails anexos (inicial e final), dentre outros da conversa, havendo última solicitação da autarquia em 04 de julho de 2022, 15h08min, com a pergunta: *“Após a resposta da SRPPS à consulta pelo Gescon, qual é o posicionamento das empresas?”* | Não houve posicionamento das empresas, auditora e auditada, após consulta à SRPPS pelo Gescon.

Registre-se que a GuarujáPrev solicitou, no e-mail inicial, que a empresa ETAA atendessem a requisição da empresa de auditoria, com o seguinte teor:

Boa tarde, Richard.

Conforme conversamos em reunião nesta data (17/01/2022), a partir das 11h, vimos respeitosamente solicitar os entendimentos necessários entre a empresa de assessoria atuarial (ETAA) e a empresa que fez auditoria dos cálculos atuariais da ETAA (Aliança), visando a conclusão do relatório da auditoria, dentre outros pontos, pois constou na fl. 26 do Relatório de Auditoria:

"Na revisão dos valores encontrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios - RMBaC a Conceder, esta auditoria com o objetivo de entender a grande discrepância nos resultados solicitou através do GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, ao Atuário responsável os valores individualizados das RMBaC, para revisão. Mas o Atuário responsável respondeu em 01/10/2021, alegando o seguinte: "o sistema de informática utilizado calcula as projeções atuariais, mas não as individualiza, inviabilizando a resposta desejada."

Portanto, diante de impossibilidade de verificar de forma individualizada as RMBaC, a fim de verificar essa discrepância, abstermos de manifestar opinião sobre cálculo da RMBaC."

Sugerimos que as empresas dialoguem sobre seus sistemas, além das técnicas e metodologias utilizadas, a fim, de se evitar que a Guarujá Previdência fique num "limbo técnico atuarial de responsabilidade quanto aos resultados da auditoria."

Não é demais dizer que, há grande responsabilidade para gestores e atuários que devem atuar para evitar infrações à Lei 9717/1998, especialmente ao art. 8º, caput e incs. I e II:

"Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)



§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)"

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Ficamos à disposição para, caso queiram, participação das discussões e reuniões necessárias para a solução pretendida, qual seja: conclusão da análise de auditoria.

Estranhamente, a empresa ETAA que permanece prestando o serviço de auditoria para a autarquia Guarujá Previdência e que em 01/10/2021 afirmou que *“o sistema de informática utilizado calcula as projeções atuariais, mas não as individualiza, inviabilizando a resposta desejada”*, dispõe-se a atender o item 3.3 do atual Termo de Referência que exige o mesmo quesito de cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios - RMBaC a Conceder individualizada: ***“3.3 Adoção da metodologia de cálculo da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC individualizada.”***

A Administração Pública deve observar o Princípio da Moralidade nos atos de gestão pública, conforme art. 37, caput da Constituição Federal. O fato superveniente das empresas auditora e auditada, sem conclusão da auditoria, no lapso de um ano, serem as únicas opções do presente processo licitatório impede moralmente o prosseguimento do procedimento licitatório, ensejando análise do Núcleo de Atuária da GuarujáPrev para revisão do Termo de Referência.

Ademais, havendo apenas uma empresa, sem impedimentos, participando do pregão há prejuízo à concorrência, sem que haja disputa por melhores ofertas e menores preços, afetando o interesse da Administração Pública em contratar empresa com valores elevados do objeto, sendo necessária reanálise do procedimento.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050 

@guarujaprevidencia 

@guarujaprevidencia 

guarujaprevidencia.sp.gov.br 

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio 
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Demonstrados os fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação da presente licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, fica **REVOGADA** a licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação desta decisão.

Atenciosamente,

Guarujá, 23 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/6272-009B-7BB0-8DC6> e informe o código 6272-009B-7BB0-8DC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

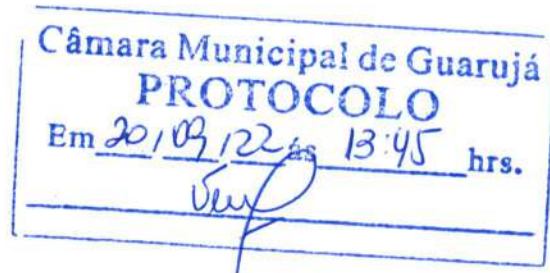
Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Ofício n.º 370/2022.-

Proc. n.º 11982/5012022/2022.

Guarujá, 19 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:



Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 179, de 13 de fevereiro de 2015, e dá outras providências"**, com fulcro nos artigos 46, da Lei Orgânica Municipal, para que, cumpridos os trâmites legais, seja ele submetido à elevada apreciação da Nobre Edilidade.

A presente proposta de alteração da Lei Complementar n.º 179/2015 visa adequar a Lei a diversos aspectos do RPPS, incluindo adequações necessárias ao Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Portaria MPS n.º 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017.

A propositura também atende a dispositivos da Portaria MTP n.º 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, aos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Dentre outros pontos, a proposta visa atender à exigência do item 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão e nível IV, quanto à Estrutura de Controle Interno para que o Analista de Controle Interno se reporte diretamente ao Conselho de Administração, dentre outros aspectos de melhoria dos controles internos.

O intuito também visa adequar a gestão da GUARUJÁPREV aos critérios do PRÓ-GESTÃO definidos para o Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal quanto à paridade representativa, à exigência de maioria dos membros com formação de nível superior, e, quanto às normas legais de responsabilidade previdenciária, conforme exigência de certificação profissional do PRÓ-GESTÃO e atendimento ao disposto no inciso II do art. 8.º-B da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e artigos 4.º e 14 da Portaria MPS n.º 9.907/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Ofício n.º 370/2022.-

A proposta legislativa aviada por provocação da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA propõe a revisão de seus quadros de pessoal para realização de concurso público, inclusive para o cargo de atuário. Por tal razão, fez-se necessário incluir na Lei Complementar as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos, previsão exigência de formações de nível superior específicas, revisão a quantidade de cargos efetivos e de funções gratificadas e atualização do organograma.

Corolário, a propositura visa atender à Deliberação 2 do Conselho de Administração da 1.ª Reunião Ordinária de 2020, de 30/01/2020, reproduzida a seguir:

"Deliberação 2) Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos da Autarquia Guarujá Previdência: aprovado por unanimidade, para prosseguimento das análises e efetuações legislativas pelo Chefe do Executivo, auxiliado pelo Presidente da Autarquia, com as seguintes ressalvas: 2.a) O plano de carreiras dos servidores da autarquia deve ter simetria com o plano de carreiras da prefeitura. 2.b) As cargas horárias dos servidores da autarquia devem seguir o padrão da Lei Complementar nº 179/2015. 2.c) Os valores dos salários base dos cargos de mesmo nível e atribuições correlatas ou simétricas devem ser idênticos. 2.d) As revisões gerais anuais desde a data de promulgação da Lei Complementar nº 179/2015 podem ser atualizadas pelo Poder Executivo, mediante análises específicas. 2.e) Eventualmente, havendo majoração ou diminuição de carga horária, os vencimentos serão calculados proporcionalmente, na forma do art. 389 da Lei Complementar nº 135/2012. 2.f) Essa deliberação não prejudica ajustes e revisões necessárias que venham a ser realizadas pelo Poder Executivo."

Com feito, as alterações propostas têm o condão de consubstanciar o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Autarquia Previdenciária do Município de Guarujá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Ofício n.º 370/2022.-

Ademais, cumpre registrar que a atual composição do quadro de servidores atualmente vigente é genérica e não individualiza as especialidades, apresentando somente os cargos de analista previdenciário, técnico previdenciário e procurador previdenciário. Pretende-se, com o novo texto, definir com exatidão as especialidades de analistas e técnicos que compõem o quadro de servidores.

Sob outro prisma, a inclusão da expressão "GUARUJÁPREV" na aludida Lei Complementar objetiva prever a sigla da autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração no Plano de Comunicação da Guarujá Previdência de forma a institucionalizar legalmente a prática.

Sob outro enfoque, outra previsão da norma é a exclusão da possibilidade de incorporação, vedada no Brasil desde a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que incluiu o § 9.º no art. 39 da Constituição Federal, sendo outra revisão formal de matéria definida constitucionalmente.

Outro objetivo é adequar o valor da remuneração dos Conselheiros e propiciar a revisão inflacionária anual, de acordo com reajuste salarial dos cargos efetivos, a fim de lhe garantir a justa atualização.

Ademais, o pagamento da remuneração pelo critério atual, remunera apenas a reunião ordinária mensal, deixando de vincular as demais obrigações laborativas à remuneração. Assim, o ajuste da redação atual trará proporcionalidade e razoabilidade quanto às atividades laborativas e a respectiva remuneração. Outro aspecto é a justificativa de horário laborado pelo conselheiro para a GUARUJÁPREV, que por vezes foi objeto de questionamentos administrativos.

De outra banda, também se propõe a alteração da composição da Junta Eleitoral da GUARUJÁPREV (art. 56), inserindo a figura do procurador previdenciário.

No mais, se pretende ainda, ajustar antinomia contida na norma, com relação às atribuições de atendimento dos Gerentes de Administração e de Previdência, ao artigo 34, inciso VIII e artigo 36 c/c a alínea "e" do inciso III, do artigo 69 da mesma Lei Complementar n.º 179/2015. Assim, ficará claro o que é atendimento administrativo de protocolo e recepção e atendimento específico previdenciário.

Outra alteração da norma é a regulamentação da percepção de pensão por morte para pessoa que receba pensão alimentícia, sem prejudicar a cota dos demais dependentes e nem impor ao RPPS obrigação de pagamento que aumente a despesa com benefícios e impacte no equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Ofício n.º 370/2022.-

Destarte, adequa-se o texto à Emenda Constitucional n.º 103/2019, que alterou o artigo 40, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, quanto a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria com prazos e limites razoáveis.

Cumpre salientar que, atualmente já há a previsão de revisão a cada 12 (doze) meses, no entanto, esse período mostra-se inadequado para diversas situações, inclusive para servidores que já atingiram a idade para a aposentadoria compulsória (75 anos), por isso torna-se necessário equalizar períodos para não trazer ônus desnecessário para a autarquia quanto ao custo das perícias e juntas médicas.

Regulamenta-se ainda, o atendimento de pré-aposentadoria para segurados elegíveis à modalidade de aposentadoria compulsória, inclusive para se levantar tempo de contribuição vertidos para outros regimes, com impactos na compensação previdenciária.

Inclui-se as modalidades de aposentadorias voluntárias previstas nos artigos 150 e 200 na elegibilidade para concessão do abono de permanência, abrangendo a todas as aposentadorias voluntárias, conforme previsão do § 19, artigo 40 da Constituição Federal, com alteração dada pela EC n.º 103/2019.

E, por fim, esclarece-se que a presente proposta, visa regulamentar o § 4.º-A do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 103/2019, que trata da aposentadoria da pessoa com deficiência segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, esperamos obter o beneplácito dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo que se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDMAR LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá
GUARUJÁ - SP

"SEGOV"/rdl

DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

A empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.773.805/0001-21, com sede em Belo Horizonte, na rua/avenida Rio de Janeiro, 2735/013 andar – Bairro Lourdes – Belo Horizonte, MG, Cep.: 30160048, neste ato tendo como representante legal o(a) Sr.(ª) RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA – ATUÁRIO, RG nº. MG-11.884.111 SSP MG e CPF/MF: nº.058.674.496-70 SÓCIO ADMINISTRADOR, DECLARA para os devidos fins e atendendo ao item 6.3.5.6 do Edital do processo licitatório do Pregão Presencial 03/2021, a aceitação de quarentena e 3 (três) anos, contados da data de finalização da auditoria, para participação em licitação que vise a realização da Avaliação Atuarial para o RPPS de Guarujá, a fim de se garantir que a presente Auditoria não sirva para mera desqualificação da prestação atuarial ora auditada, por interesse comercial, sem prejuízo à participação de licitação de auditoria atuarial.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2021

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670

Assinado de forma digital por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Dados: 2021.07.08 17:04:15 -03'00'

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA - ATUÁRIO
RG nº. MG-11.884.111 SSP MG CPF/MF: nº.058.674.496-70
E-mail: alianca@aliancamg.com.br / raphael@aliancamg.com.br

10 773 805/0001-21
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
Rua Rio de Janeiro, 2735-13º Andar
Bairro Lourdes - CEP 30.160-042
BELO HORIZONTE - MG



Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-042
Tel.: (31) 3582-8980 | (31) 3582-8970
alianca@aliancamg.com.br

Assunto **Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA**
 De Edler Antonio da Silva <edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br>
 Para Richard <richard@etaa.com.br>, Rpps <rpps@etaa.com.br>
 Cópia Raphael <raphael@aliancamg.com.br>, Atuaria
 <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>
 Data 2022-01-17 16:27



Boa tarde, Richard.

Conforme conversamos em reunião nesta data (17/01/2022), a partir das 11h, vimos respeitosamente solicitar os entendimentos necessários entre a empresa de assessoria atuarial (ETAA) e a empresa que fez auditoria dos cálculos atuariais da ETAA (Aliança), visando a conclusão do relatório da auditoria, dentre outros pontos, pois constou na fl. 26 do Relatório de Auditoria:

*"Na revisão dos valores encontrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios - RMBaC a Conceder, esta auditoria com o objetivo de entender a grande discrepância nos resultados solicitou através do GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, ao Atuário responsável os valores individualizados das RMBaC, para revisão. Mas o Atuário responsável respondeu em 01/10/2021, alegando o seguinte: "o sistema de informática utilizado calcula as projeções atuariais, mas não as individualiza, inviabilizando a resposta desejada."
 Portanto, diante de impossibilidade de verificar de forma individualizada as RMBaC, a fim de verificar essa discrepância, abstermos de manifestar opinião sobre cálculo da RMBaC."*

Sugerimos que as empresas dialoguem sobre seus sistemas, além das técnicas e metodologias utilizadas, a fim, de se evitar que a Guarujá Previdência fique num **"limbo técnico atuarial de responsabilidade quanto aos resultados da auditoria."**

Não é demais dizer que, há grande responsabilidade para gestores e atuários que devem atuar para evitar infrações à Lei 9717/1998, especialmente ao art. 8º, caput e incs. I e II:

"Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.846, de 2019)"

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Ficamos à disposição para, caso queiram, participação das discussões e reuniões necessárias para a solução pretendida, qual seja: conclusão da análise de auditoria.

	Edler Antonio da Silva Diretor Presidente	
	guarujaprevidencia.sp.gov.br	
	13 3343-9050 13 99736-2621	
	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br	

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA

Data:2021-10-04 15:48

De:Edler Antonio da Silva <edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Para:Raphael <raphael@aliancamg.com.br>
Cópia:Atuaría <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Boa tarde, Raphael.

Segue resposta da ETAA aos questionamentos da Aliança.



As respostas estão abaixo das perguntas.



De: Edler Antonio da Silva <edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de outubro de 2021 11:30

Para: Richard <richard@etaa.com.br>; Rpps <rpps@etaa.com.br>

Cc: Atuaría <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA

Bom dia, Richard.

Favor responder aos questionamentos técnicos da empresa de auditoria, com celeridade.

Obrigado.



----- Mensagem original -----

Assunto:SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA

Data:2021-10-01 10:43

De:Raphael Silva <raphael@aliancamg.com.br>

Para:edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br

Cópia:atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br, Regis Lopes <regis@aliancamg.com.br>

Prezado Edler, bom dia

Tudo bem?

Conforme conversamos, com a finalidade de subsidiar a execução da auditoria do saldo de passivo atuarial, solicitamos que sejam providenciado, os documentos e informações a seguir:

- a) Critério para estimativa de idade de aposentadoria (se é considerada hipótese de permanência (pedágio) além da primeira elegibilidade);

Seguindo orientação da Secretaria de Previdência, as projeções atuariais consideram o primeiro momento em que o servidor atinge as condições de elegibilidade.

- b) Critério para estimativa do valor do benefício no momento da concessão (valor integral da última remuneração em atividade, percentual da última remuneração em atividade, ou outro método);

O valor do benefício é estimado a partir do valor de salário informado na base cadastral fornecida, projetando a responsabilidade do plano de benefícios considerando crescimento anual equivalente a 1% a.a., até o momento do alcance da elegibilidade.

- c) Tratamento aplicado aos servidores sem remuneração na base de dados;

O processo de crítica da base cadastral recebida pelo atuário identifica tais situações, solicitando a devida correção junto ao RPPS, seja pelo preenchimento do valor, seja pela remoção do segurado.

- d) Tratamento aplicado aos servidores em licença sem vencimento na avaliação atuarial;

Tais servidores, a exemplo daqueles cedidos a outros órgãos, serão tratados como os em atividade, pois a responsabilidade do RPPS para com sua aposentadoria permanece.

- e) Critério adotado para alocação no fundo financeiro ou previdenciário (se é considerada a data de ingresso no ente, no cargo atual, ou outro);

Considerada a data de ingresso no ente.

As informações individualizadas do cálculo atuarial, por segurado, para o fundo em repartição e para o fundo em capitalização, conforme modelo abaixo, em formato .xlsx.

O sistema de informática utilizado calcula as projeções atuariais, mas não as individualiza, inviabilizando a resposta desejada.

1. Segurados Ativos do Fundo em Capitalização

Matrícula	VABF _x	VASF _x	Data Estimada de Aposentadoria	Valor Estimado do Benefício na Data de Aposentadoria

Segurados Aposentados do Fundo em Capitalização

Matrícula	VABF _X	VACF _X

Segurados Pensionistas do Fundo em Capitalização

Matrícula do Instituidor	VABF _X	VACF _X

Segurados Ativos do Fundo em Repartição

Matrícula	VABF _X	VASF _X	Data Estimada de Aposentadoria	Valor Estimado do Benefício na Data de Aposentadoria

Segurados Aposentados do Fundo em Repartição

Matrícula	VABF _X	VACF _X

Segurados Pensionistas do Fundo em Repartição

Matrícula do Instituidor	VABF _X	VACF _X

Caso não seja possível apresentar quaisquer documentos até a data informada, favor apresentar justificativa formal.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais cujo sigilo é protegido por lei, portanto, fica seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe imediatamente este fato ao remetente e apague-a do seu computador.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/6272-009B-7BB0-8DC6> e informe o código 6272-009B-7BB0-8DC6

Assunto **Re: ENC: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA - GUARUJÁ**
 De Edler Antonio da Silva <edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br>
 Para <rpps@etaa.com.br>, <regis@aliancamg.com.br>, Atuaria
 <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>
 Cópia Raphael <raphael@aliancamg.com.br>
 Data 2022-04-07 15:08



Após a resposta da SRPPS à consulta pelo Gescon, qual é o posicionamento das empresas?



Em 2022-03-10 08:41, Edler Antonio da Silva escreveu:

Bom dia.

Segue resposta da Secretaria à Consulta conjunta formulada pelas empresas de assessoria e de auditoria, ETAA e Aliança:

Prezados, bom dia. Segue as respostas:

- 1) Para o Cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios à Conceder, se recomenda:: O item é tratado no art 24 da Portaria MF nº 464/2018. Em resumo, até a implementação da Instrução Normativa citada, a geração futura não poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS.. É uma boa prática o o cálculo sem reposição e com reposição conforme o artigo já citado. Inclusive para efeitos de LRF e RREO.
- 2) Para a Taxa de Juros no Plano em Repartição (Financeiro): O artigo 27 da Portaria MF nº 464/2018 determina que os planos em repatição (ou planos financeiros) devem usar a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo, do respectivo plano de benefícios. No parágrafo único, vem a necessidade de no relatório haver a sensibilidade com taxa 0%.
- 3) Os servidores possuem várias regras para se aposentar, com isso o tempo faltante para se aposentar são diferentes: essa talvez seja a premissa mais complexa a se tratar. Tal situação deve ser declarada na NTA, tratando dos parâmetros que sejam utilizados. Poderá ser da 1a elegibilidade a elegibilidade com o melhor benefício. A decisão deve ser tomada baseada em estudos com o histórico dos que se aposentaram e estimativa de mudanças futuras, dada as novas medidas constitucionais.

Desde já agradecemos.



Em 2022-02-10 08:50, Escritório Técnico Atuarial escreveu:

Bom dia Edler,

Poderia entrar em contato com o Richard.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



Liliane Amorim

rpps@etaa.com.br

Tel: (11) 2626-7045

WhatsApp Etaa: (11) 9 7677-7555

De: Raphael Silva <raphael@aliancamg.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022 16:40

Para: Rpps <rpps@etaa.com.br>

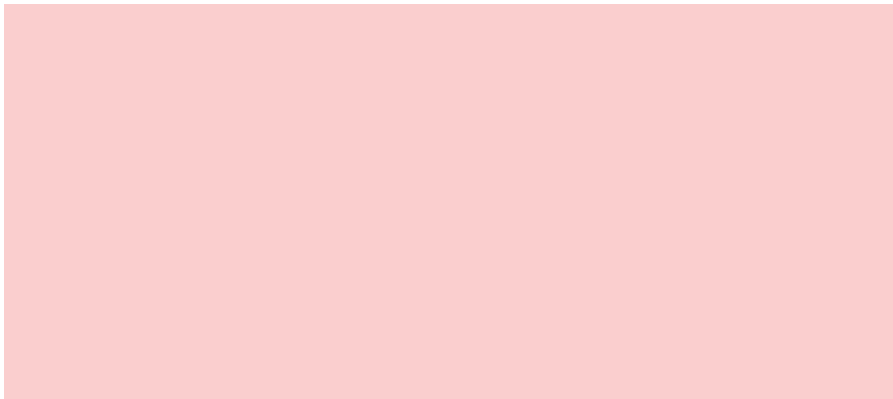
Cc: Regis Lopes <regis@aliancamg.com.br>; Atuarial <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA - GUARUJÁ

Boa tarde

desculpe pela falha, segue.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais cujo sigilo é protegido por lei, portanto, fica seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe imediatamente este fato ao remetente e apague-a do seu computador.

Em seg., 7 de fev. de 2022 às 08:57, Escritório Técnico Atuarial <rpps@etaa.com.br> escreveu:

Bom dia

Não veio o anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



Liliane Amorim

rpps@etaa.com.br

Tel: (11) 2626-7045

WhatsApp Etaa: (11) 9 7677-7555

De: Raphael Silva <raphael@aliancamg.com.br>

Enviada em: sábado, 5 de fevereiro de 2022 12:57

Para: Rpps <rpps@etaa.com.br>

Cc: Regis Lopes <regis@aliancamg.com.br>; Atuaria <atuaria@guarujaprevidencia.sp.gov.br>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE DADOS - AUDITORIA - GUARUJÁ

Caro Richard, boa tarde

segue a consulta com uma alteração para sua validação.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais cujo sigilo é protegido por lei, portanto, fica seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe imediatamente este fato ao remetente e apague-a do seu computador.

Em sex., 28 de jan. de 2022 às 11:42, Escritório Técnico Atuarial <rpps@etaa.com.br> escreveu:

Bom dia Raphael,

Segue questionamentos para enviar via GESCON.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



Richard Dutzmann

rpps@etaa.com.br

Tel: (11) 2626-7045

WhatsApp Etaa: (11) 9 7677-7555



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6272-009B-7BB0-8DC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 23/09/2022 10:19:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/6272-009B-7BB0-8DC6>